



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CONTRATO N° .05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO OLAVINA SOUZA GUIMARAES, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.945.720/0001-31.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o n.º. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o n.º 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa OLAVINA SOUZA GUIMARAES ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.945.720/0001-31, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 07, Box 07 Centro Comercial, Centro, CEP: 45.440-000, Nilo Peçanha, Ba, neste ato representado pela Sra. Olavina Souza Guimaraes, brasileira, portadora do RG sob o n.º. 774122 - SSP/BA e CPF sob o n.º 100.330.925-91, residente e domiciliado na Rua São Francisco M Magalhaes Filho, 01, Térreo, Centro, CEP: 45.430-000, Taperoá Bahia, denominado de CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo n.º 05/2022, Dispensa de Licitação n.º 005/2022, Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção nos software, hardware e rede da Câmara Municipal de Taperoá/ BA, conforme as especificações contidas na Dispensa n.º 005/2022, parte integrante deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 17770e22 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 27/04/2022 14:00:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f692abac4b513-42ea-9bec-d3260aa74007

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º - A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

A contratada disponibilizará os serviços abaixo discriminados sempre que solicitados pela Contratante:

- a) Instalações de sistemas Operacionais;
- b) Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de todos os micro computadores e impressoras da Câmara Municipal de Taperoá;
- c) Instalações de peças e componentes a exemplo de processadores, memória, periféricos, placa mães quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

d) Assistência e manutenção de redes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da CONTRATANTE

- 1- aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais.
- 2- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento.
- 3 - efetuar o pagamento do preço, pela prestação dos serviços.
- 4- permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação de serviços durante o horário de expediente normal da repartição.
- 5- a contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 1993.
- 6- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

II - Da CONTRATADA

- 1-exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos.
- 2-cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação.
- 3-exercer as atividades objeto do presente contrato de forma contínua, cumprindo as determinações dentro do prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objeto almejado.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 4- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5- arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;**
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De conformidade com o art. 86 da Lei no. 8.666/93, alterada pela Lei no. 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA á multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º. (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Parágrafo Único- A CONTRATADA sujeitar-se-á , no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15 (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara Municipal e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle, devidamente designado para esse fim.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Taperoá - Bahia, 04 de março de 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

OLAVINA SOUZA GUIMARAES

CNPJ sob o n.º 08.945.720/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 09.274.443-94

CPF: 020.645.265-95

NOME:

RG: 34.35905630

CPF: 040.586.325-76

